



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO.**

**DECLARAMOS para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, o edital de licitação acima citado, contendo 22 (vinte e duas) folhas incluindo esta, DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DAS 08h:00m às 17h:00m dos dias 05/07/2019 À 22/07/2019, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.**

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Andirá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Nome por extenso e carimbo da empresa

**OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail [licitacao.pmandira@gmail.com](mailto:licitacao.pmandira@gmail.com) A não remessa desse recibo exige a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## EDITAL

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

#### (CREDENCIAMENTO)

**O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, com endereço à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro, no Município de Andirá, através da Secretaria Municipal de Saúde **TORNA PÚBLICO**, que realizará na Seção de Licitações, situado à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019**, com fundamento na Lei nº 8666/93 e Leis nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, para o credenciamento de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, conforme as condições constantes dos Anexos I, parte integrante deste Edital.

#### I – OBJETO

1.1 O presente edital objetiva o credenciamento de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO/FOMENTO nos moldes** do Anexo III, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93.

1.2 Serão aceitas clínicas que atendam todos os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem as maiores de 18 (dezoito) anos, para tratamento apenas de dependência química de álcool e outras drogas, comunidades que atendam sexo masculino, ou não.

1.3 As quantidades estabelecidas no Anexo IV deste Edital, são estimadas para o período de 12(doze) meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento), permitindo pela legislação vigente

#### II – PARTICIPANTES

2.1 Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item IV deste edital.

2.2 Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de ANDIRA - PR.

#### III. - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A comunidade credenciada obrigará-se-á a:

- a) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24horas por dia;
- d) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- e) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- f) prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

- g)** garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- h)** dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- i)** promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- j)** sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- k)** garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciaste e à família do paciente;
- l)** comunicar imediatamente à credenciaste e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- m)** atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- n)** promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médicas;
- n)** fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- o)** o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.
- n)** fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

## 3.2 A Prefeitura Municipal de Andirá obrigar-se-á a:

- a)** Pagar à credenciada nos termos do Item 11 deste edital;
- b)** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c)** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e)** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento/Fomento;
- f)** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

## IV – DA HABILITAÇÃO

**4.1** – As comunidades interessadas deverão, enviar todos os documentos solicitados até as 17h:00min do dia 19 de Julho de 2018, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, na Sala de Licitações, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

**4.1.1** – Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

**4.1.2** – Perfil da comunidade, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

**4.1.3** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento/Fomento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

**4.1.3.1** – A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) Presidente da Entidade que assinará(ão) o Termo de Credenciamento/Fomento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**4.1.3.2** – Comprovante de endereço da entidade e do Presidente da entidade e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento da entidade que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**4.2** – A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto juntamente da ata atual da diretoria da entidade ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos mobiliários e imobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada em cartório, da "CND" - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, dentro de seu prazo de validade;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

i) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações.

j) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação.

k) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

-Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

-Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

-Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

l) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II).

m) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;

n) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4o do art. 26 da lei 8080/90.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

- o) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- p) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;
- q) Declaração de grau de parentesco e menor empregado.

## 4.3 - Condições da documentação:

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas ser numeradas seqüencialmente.
- b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.
- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.
- d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## V – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 – Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, o Departamento de Saúde, formará um processo para cada interessada, que será remetido à Equipe Técnica do Município de ANDIRA - PR, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.
- 5.2 - A Coordenação do Programa de Saúde Mental do Município do ANDIRA - PR poderá, se entender necessário, solicitar prévia vistoria da Comissão Técnica, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Habilitação.
- 5.3 - Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Saúde e remetido para a Ex.º Prefeita Municipal, para homologação.
- 5.4 – Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento/Fomento, na forma do Anexo III, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.
- 5.5 – Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento/Fomento: 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.
- 5.6 – Farão parte integrante do Termo de Credenciamento/Fomento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 5.7 – O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

## VI – DO DESCREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**6.1** – Será descredenciada a comunidade que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento/Fomento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.2** – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento/Fomento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

**6.2.1** – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**6.2.2** – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

**6.2.3** – Cobrar diretamente do beneficiário valor referente aos serviços prestados a título de complementação de pagamento;

**6.2.4** – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

**6.2.5** – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciaste ou aos beneficiários;

**6.2.6** – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

**6.2.7** – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

**6.2.8** – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

**6.3** – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

**6.3.1** – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo situado à Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

**6.3.2** – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra comunidade.

**6.3.3** – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

## VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**7.1** – Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

**7.2** – A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações e poderá ser efetuada das 08h:00min às 17h00min, protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR.

## VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**8.1** – A comunidade selecionada nos termos do item 9.3 da cláusula IX deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Credenciaste.

**8.2** – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

## IX – DA COMISSÃO TÉCNICA

**9.1** – Será designada pelo Departamento de Saúde, a formação de Comissão Técnica, por profissionais da área de Saúde e Administrativo, para acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

**9.2** – Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando justificadamente, as comunidades credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

**9.3** – Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

## X – DO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Andirá, pagará o **valor máximo** de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para internação masculina referente à internação mensal.

Item	Descrição	Und	Quant	V.unit	V.total
1	Credenciamento de comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos, álcool e outras drogas, contemplando o atendimento de um grupo de até sete pacientes, maiores de dezoito anos, do sexo masculino por período de até doze meses por período de até doze meses a custo de R\$ 500,00 por paciente.	Mês	12	3.500,00	42.000,00
<b>Total</b>					<b>42.000,00</b>

**10.1** – Para efeito de pagamento, será considerado, como mensal, o período de 30 (trinta) dias, a partir da data de internação.

**10.2** – Selecionada a comunidade nos termos do item 3 da cláusula IX, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 30 (trinta) dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação.

**10.3** - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de Comunidades terapêuticas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

**10.3.1** - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

## XI – DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**11.1.** Os pagamentos devidos à licitante vencedora deverão ser efetuados em até **30 (trinta) dias** após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o **1º** (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

**11.1.1** A **EMPRESA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

**11.1.2.** A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

**11.2.** O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria competente.

**11.3.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito, ou através de cheque nominal emitido pela Prefeitura.

**11.4.** Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

**11.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**11.6.** Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- Multas previstas no presente ajuste;
- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- Cobranças indevidas.

**11.7 –** Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**11.7.1 –** Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

**11.7.2 –** A documentação mencionada no subitem 11.7.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

## XII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.

**06.002.10.302.0012.2.039 (938) 3.3.50.43.00.00 fonte de recurso 3000**

## XIII – DOS ANEXOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Especificações mínimas

ANEXO II – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

ANEXO III – Minuta de Contrato/ Termo de Credenciamento/Fomento

## XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento até a data constante do item **4.1**, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

**14.2** – A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

**14.3** – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Andirá, o direito de:

- a)** Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.
- b)** Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4** – As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

**14.5** – Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

**14.6** – Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Andirá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.7** - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Seção de Licitação, na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, no Município de Andirá, Estado do Paraná, ou pelo telefone 43 3538-8100.

**14.8** Os interessados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos só as penas da Lei.  
Andirá, 03 de Julho de 2019.

**TATIANE APARECIDA MARCHIORI**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## ANEXO I Especificações Mínimas

### 1- OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo criar convênio com Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino.

### 2- JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas, mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis.

Atualmente temos o atendimento nos CAPS I São serviços que tem funcionamento das 8hs às 17h00min, No entanto, isto não substitui internações, para dar contenção às crises mais agudas.

### 3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A comunidade deve ter equipe multiprofissional, e equipe de monitores 24horas.

3.2. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.

3.3. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará da Vigilância Sanitária.

3.4. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

3.5. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

3.6. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

3.7. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

3.8. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

3.9. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

### 4- Os Serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto a:

\_ Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

- \_ Processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes na pós-alta, ao longo de um ano;
- \_ Alta terapêutica;
- \_ Desistência (alta pedida);
- \_ Desligamento (alta administrativa);
- \_ Casos de mandado judicial;
- \_ Evasão /fuga
- \_ Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos.
- \_ Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa.
- \_ Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima.

## 5- critérios de rotina para triagem quanto a:

- \_ Avaliação médica por Clínico Geral;
- \_ Avaliação médica por Psiquiatra;
- \_ Avaliação Psicológica;
- \_ Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- \_ Realização de exames laboratoriais;
- \_ Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- \_ Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- \_ Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

## 6- Manter por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:

- \_ Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);
- \_ Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.
- \_ Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana;
- \_ Atendimento à família durante o período de tratamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## ANEXO II

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

....., em ..... de ..... de 2019.

---

Representante Legal

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO/FOMENTO Nº 006/2019

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Termo é o **CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime de internação, por período pré definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciadas e da Comissão Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamamento Público n.º 000/2019, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando as clínicas credenciadas para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) credenciado(a), com sede na Rua \_\_\_\_\_ com e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, Dr. \_\_\_\_\_ CRM n.º \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento/Fomento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto ao Credenciante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando, além do edital de Credenciamento, as seguintes disposições:

- a) prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- e) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento ou ambulatório;
- f) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- g) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- h) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- i) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- j) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- k) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- l) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- m) comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- n) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- o) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- q) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.
- r) submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Comissão Técnica para averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações prestadas, quando do credenciamento, referentes ao perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações;
- s) possibilitar o livre acesso da Comissão Técnica, ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados;
- t) atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- u) em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- v) não denunciar o presente Termo durante o transcurso de algum tratamento clínico a paciente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**CONCEDENTE**, através da Gestora responsável por este Termo no **SIT, SRA. STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA** servidora pública municipal, obriga-se a:

I – Liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste termo de fomento e de acordo com o Plano de Trabalho.

II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;

III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

O **TOMADOR/CREDENCIANTE** obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Fomento;

II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, eximindo o Concedente de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Concedente, fornecendo informações necessárias a sua execução;

V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento dos recursos financeiros proveniente deste termo de fomento;

VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;

VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos do Município de Andirá não utilizados deverão ser aplicados e havendo recursos não utilizados até 31 de Dezembro de 2018 estes deverão ser devolvidos ao Município, em no máximo, até a mesma data;

VIII – Prestar ao Município de Andirá, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Fomento;

IX – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**a)** Pagar ao credenciado(a) nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;

**b)** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

**c)** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) credenciado(a);

**d)** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(a) credenciado(a), para execução dos serviços;

**e)** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio;

**f)** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação da Comissão Técnica, com a internação do paciente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A Comissão acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A Comissão poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Comissão escolherá dentre as clínicas credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** - O presente termo terá a vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO/FOMENTO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**06.002.10.302.00012.2039 (938) 3.3.50.43.00.00 fonte de recurso 3000**

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR** - A Prefeitura Municipal de Andirá, pagará o **valor mensal máximo** de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para internação 07 (sete) pacientes que poderão ficar internados para tratamento por período de até doze meses, com um custo mensal por paciente de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Credenciamento/Fomento e condicionado a apresentação, pela tomadora dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;

II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

- III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- V – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, dentro de sua validade;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de sua validade;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro de sua validade;
- VIII – Certidão Liberatória do Concedente; dentro de sua validade;
- IX – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho apresentado pela tomadora;
- X – Fechamento em dia da Prestação de Contas Bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e junto ao Concedente dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para fiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de Comunidades terapêuticas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO** – Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em até **30 (trinta) dias** após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Saúde, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o **1º** (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA** - O presente Fomento poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Único** - Quando ocorrer a Rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** – Compete à Comissão Técnica fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento n.º 007/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES** – A CREDENCIADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CREDENCIANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no Item VI do edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Os partícipes elegem o Foro da Comarca de ANDIRÁ - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO/FOMENTO que não puderem se resolvidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Andirá, ..... de .....de 2019

---

CRENCIANTE

---

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA

### Chamamento Público: 000/2019

Objeto: Visa o credenciamento de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química de álcool e outras drogas, em regime de internação, solicitadas através ações judiciais, para adolescentes e crianças de ambos os sexos

Razão social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Und	Quant	V.unit	V.total
1	Credenciamento de comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos, álcool e outras drogas, contemplando o atendimento de um grupo de até sete pacientes, maiores de dezoito anos, do sexo masculino por período de até doze meses por período de até doze meses a custo de R\$ 500,00 por paciente.	Mês	12	3.500,00	42.000,00
<b>Total</b>					<b>42.000,00</b>

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Publico nº. 000/2019 e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal RG nº CPF nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor do edital de licitação na modalidade Chamamento Público nº **000/2019**, com data de entrega de envelopes do dia 05/07/2018 À 22/07/2019, à sala do Departamento de Licitações, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, 03 de julho de 2019.

---

**TATIANE APARECIDA MARCHIORI**  
**PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 12587/2019**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2019

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO.**

**DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DAS 08h:00m às 17h:00m DOS DIAS 05/07/2019 À 22/07/2019.**

**LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR.**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. O Edital do Pregão Presencial poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.**

Andirá, 03 de julho de 2019.

---

**TATIANE APARECIDA MARCHIORI**  
**PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 12.587/2019**